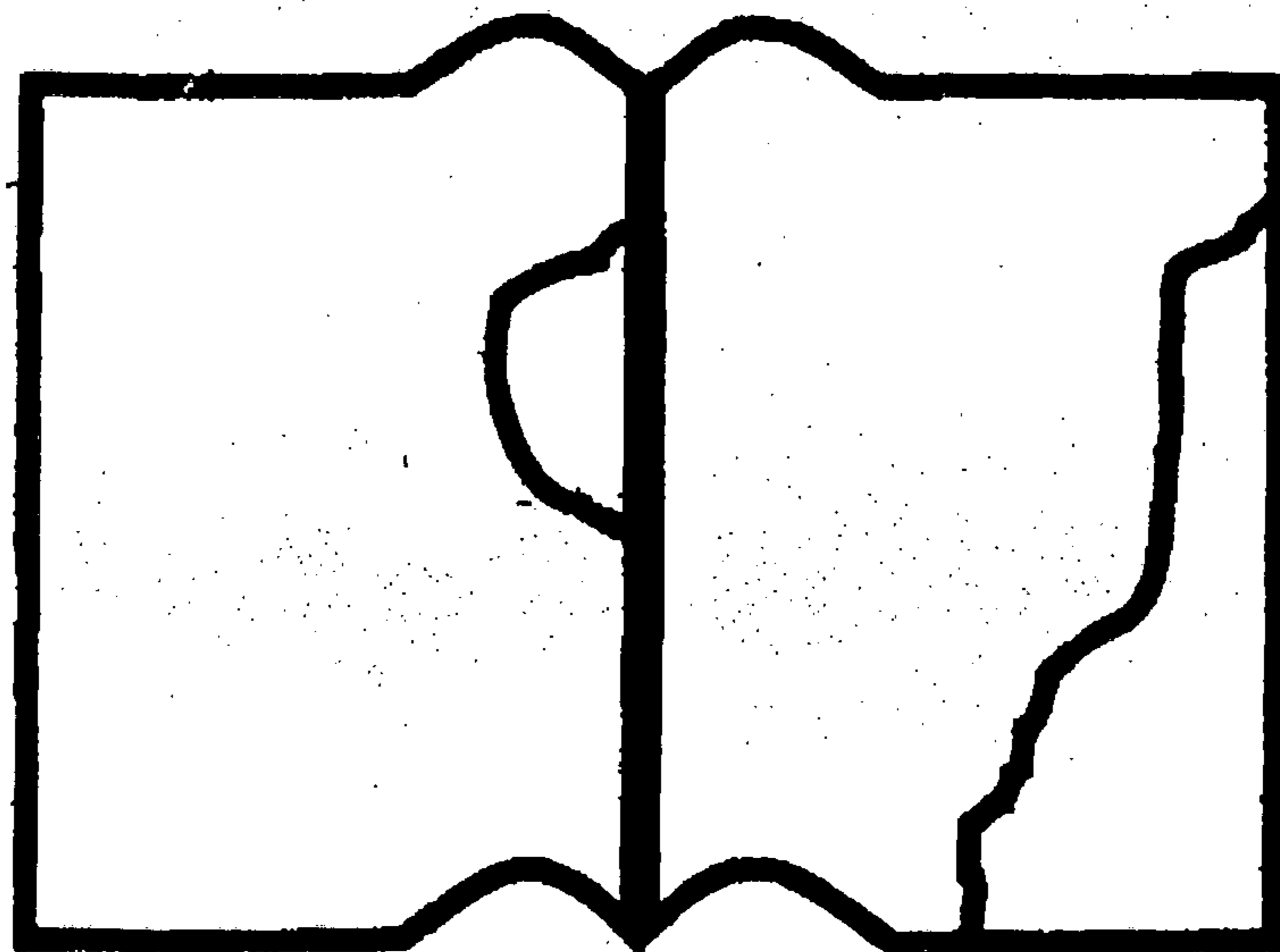




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

Pereira

DEA

1962

Alpina

R-1



Carlos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~R-1~~

N.º 3.012

P

Juiz - Dr. *Jorge Duarte de Azevedo*

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

[Handwritten mark]

POSSESSORIA

175

Autor - *Rubens Garauze*

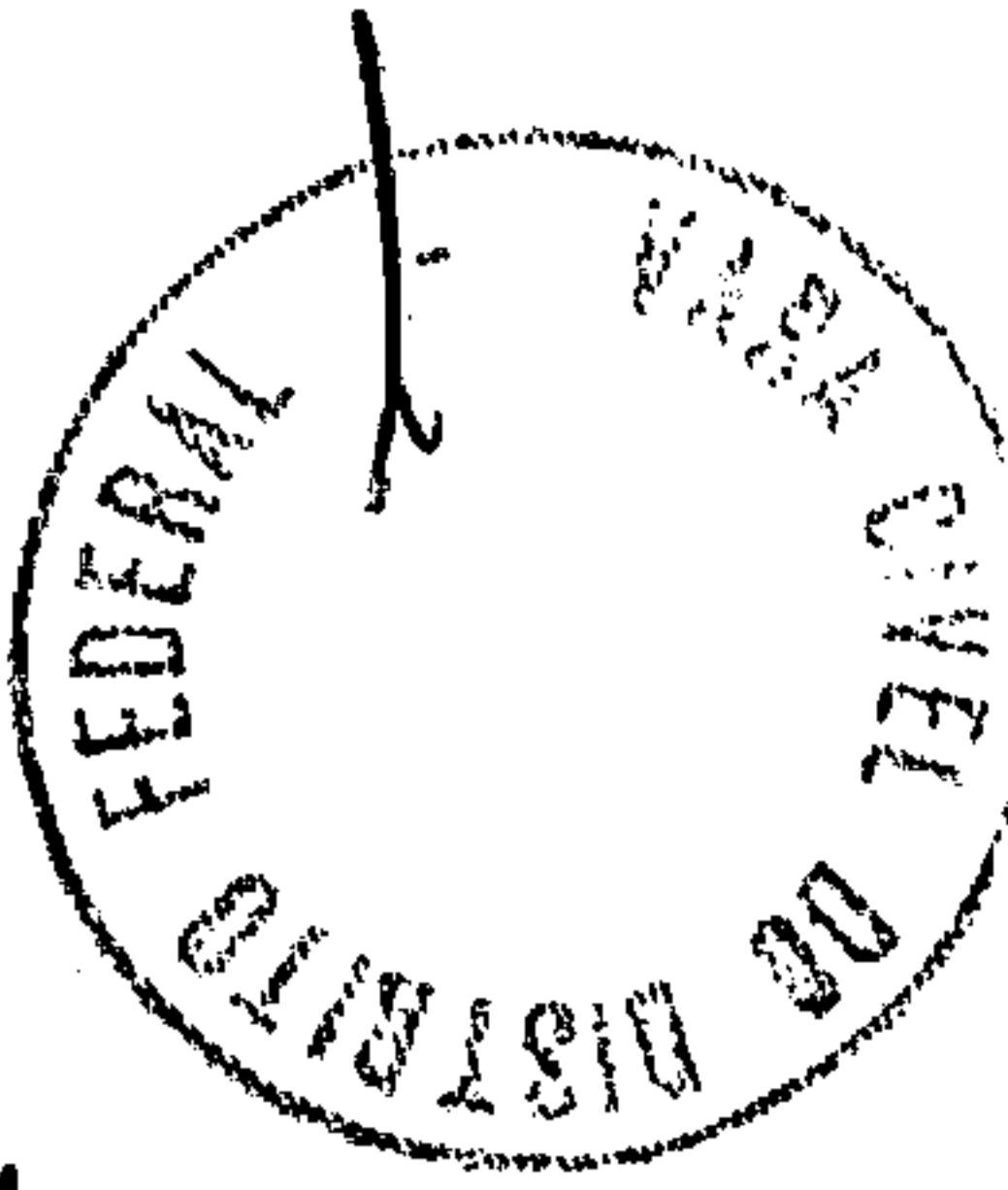
Reu: *José Giaciano de Sa*

Tombo: Liv. *1* fls. *195* Reg. de sent.: Liv. _____ fls. _____

Advogado do Autor: *Paula Bizar Carvalho*

Reu: _____

30/11/02 25435



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. George Duarte Aguiar

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Rubens Gonalves

Agostinho de Souza

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Jul de 1962

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os documentos que se seguem,

eu Carlos Alfredo Dias de Mello

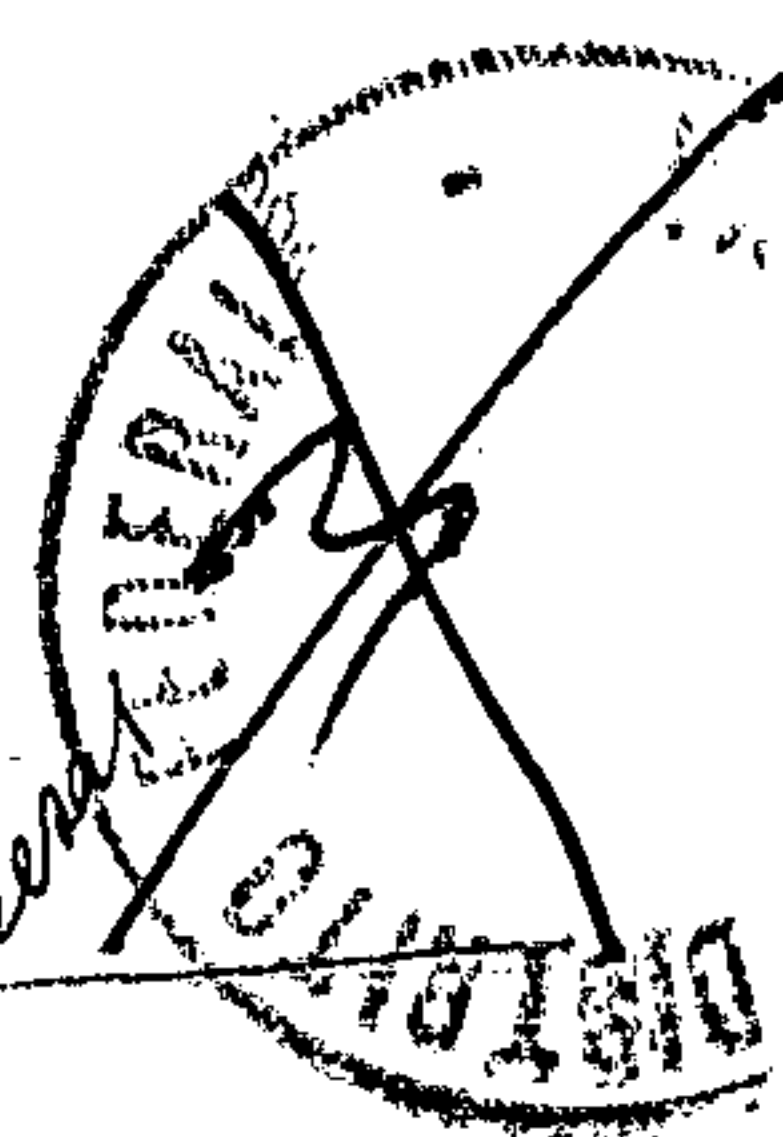
Escrivão subscrevi.

21 = 3.092-825. 395

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

30 NOV 11 50 62 05435



D. de M. M. JUIZ DA VARA CÍVEL	
Brasília, 30 de 11	de 1962
O Corregedor	

A. Indefinir a liminar, em
 de prova produzida. Citando
 E - 10.12.62



RUBENS GORAYBE, por seu advogado abaixo assinado, vem, frente a Vossa Excelência, propor a presente ação de reintegração, nos termos do artigo 371 do Código de Processo Civil, chamando a formar a relação processual, na qualidade de reu, JOSE GRACIANO DE SOUZA, vulgo FERREIRINHA, domiciliado em lugar incerto da Península Norte e residente no imóvel cuja posse constitui objeto dessa demanda, onde deverá ser citado, pelos motivos que abaixo expõe:

I

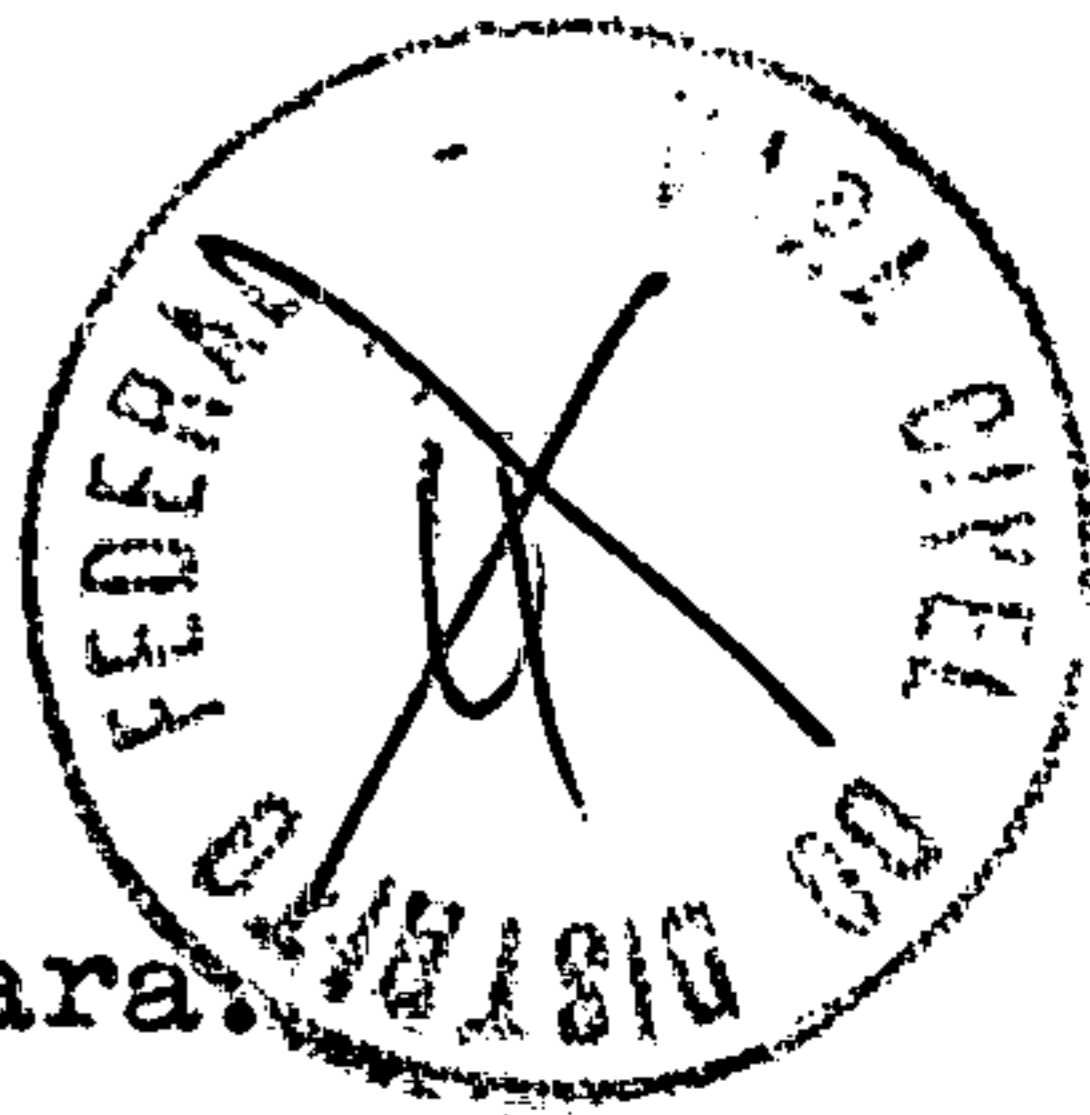
Por escritura pública lavrada aos 19 dias do mês de setembro de 1962, o autor comprou do Sr. Maximino Ferreira dos Santos e sua mulher, D. Walduina Maria de Jesus Santos, 3 (três) alqueires de terra, parte da fazenda Sobradinho Mugi e Sonhen, localizados na cidade satélite de Sobradinho (doc. anexo), tendo registrado a escritura no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, aos 19 dias do mês de novembro de 1962 .

II

DO CABIMENTO DA AÇÃO

Ao tentar, o autor, tomar posse das terras, pela primeira vez, foi obstado por Jose Graciano de Souza, vulgo Ferreirinha, indivíduo de péssimos antecedentes, que o ameaçou, inclusive de morte.

Ainda, assim, o autor colocou em sua propriedade algumas cabeças de gado e madeira para construir uma casa, tendo sido surpreendido, posto que não imaginava que as ameaças se concretizassem, com a atitude do



reu, expulsando de suas terras o gado que lá colocara.

Assim, o motivo pelo qual fica justificada a ação de reintegração, via escolhida pelo autor para se ver na posse plena de sua propriedade, eis que se, na primeira tentativa de exercício de um direito que lhe pertencia, foi obstado pelo reu, em segunda, ainda que por pouco tempo, o obteve.



III

Por sua vez, o réu retira do rio que corta a propriedade do autor, assim como da mata que dentro dela existe, areia e lenha para venda, ambas, como é óbvio, pertencentes ao autor.

Tendo sido instado a que parasse com aquela exploração, recusou-se a fazê-lo, o que obrigou o autor a pedir o auxílio da guarda florestal da cidade que lá compareceu, autuando o reu em flagrante, através notificação nº 16.

Ainda, assim, foi infrutífera a tentativa, eis que, continua o reu a fazer a exploração, persistindo a situação, até o presente.

IV

E, pois, requer o autor:

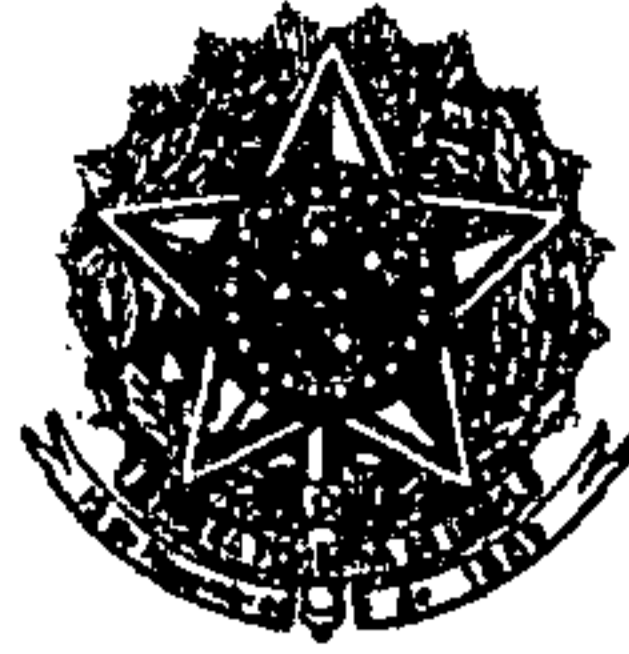
- a) seja extraído, initio litis, em conformidade com o que dispõe o artigo 371 do Código de Processo Civil, o competente mandato de reintegração;
- b) seja citado o reu para que, em conformidade com o disposto no artigo 373 do Código de Processo Civil, conteste a ação dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revel e confesso;
- c) seja notificado o reu para que preste depoimento pessoal;
- d) a apresentação de todas as provas em direito permitidas, inclusive a testemunhal;
- e) seja condenado o reu ao pagamento das despesas e danos custas judiciais, assim como, de honorários de advogado na base de 20 %;
- f) seja apurado, no final da lide, perdas e danos sofridos pelo autor, em conformidade com o que dispõe o artigo 374 do Código de Processo Civil.

Brasília, 27 de nov. 1962

P.Deferimento

Paulo Cesar Carvalho de Mendonça
PAULO CESAR CARVALHO DE MENDONÇA
Insc. 9631

Valor da causa:
CR\$ 75.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(*) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *POSSOBEIA*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 03 de 10 1.997


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(*) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *POSSESSÓRIA*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 03 de 10 1.997


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto